



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 10/2005

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Barigüi S/A – CFI, para a concessão de crédito aos servidores municipais de Ivaiporã.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênio com a Barigüi S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, visando à concessão, por parte desta, de empréstimos/financiamentos a servidores do Município, mediante garantia de consignação em folha de pagamento, com a prévia autorização do servidor beneficiado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e cinco (17-3-2005).

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 10/2005 DE 17 DE MARÇO DE 2005

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Barigüi S/A – CFI, para a concessão de crédito aos servidores municipais de Ivaiporã.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

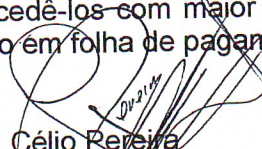
TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Artigos 46 e 69.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O incluso Projeto de Lei nº 10/2005, que ora submetemos à douta apreciação desse Legislativo, visa obter a devida autorização para que este Executivo possa firmar termo de convênio com a Barigüi S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, para a concessão de empréstimos/financiamentos a servidores do Município, cujos valores ou parcelas serão descontados em suas folhas de pagamento.

O objetivo e as condições do convênio estão explicitados em seu próprio texto, cuja cópia anexamos. A intenção do Município, como conveniente, é proporcionar aos servidores maiores possibilidades de obterem recursos mediante empréstimos junto à Barigüi Financeira, a qual, de sua parte, poderá concedê-los com maior facilidade e em condições especiais, em vista da garantia da consignação em folha de pagamento.


Célio Pereira
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Hes. 16.27

Protocolo N.º 2757/05

Ivaiporã, 18 de 05 de 05

Atado

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 21 / 03 / 2005

Al.

- Pedido de dispensa de interesse pelo Vereador Edivaldo A. Montanheri em 21.03.05 - Acatado

Al.

Reunião Ordinária
1ª Jircuras

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em 21 / 03 / 2005

Ata(s) n.º 2230

Al.

por maioria - Todo conteúdo do Vereador Gustavo Ghaur

Reunião Ordinária
2ª Jircuras

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em 28 / 03 / 2005

Ata(s) n.º 2231

Al.

por unanimidade

Reunião Ordinária
3ª Jircuras

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em 04 / 04 / 2005

por unanimidade



Curitiba, 14 fevereiro de 2005.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Prefeito Municipal

A Barigui S/A – CFI é uma Instituição Financeira que está autorizada pelo Banco Central do Brasil a efetuar empréstimos na modalidade de crédito pessoal.

A Instituição possui convênios com o Governo do Estado do Paraná, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Minas Gerais, para empréstimos com desconto em folha para todos os funcionários ativos e inativos.

Além do Estado do Paraná e outros Estados, a Barigui S/A – CFI possui convênio com mais de 120 Prefeituras, Universidades, inclusive com o Tribunal de Contas do Paraná.

Com esta parceria será possível conceder crédito a todos os funcionários efetivos, mediante assinatura de convênio. Além da taxa de juros reduzida, se comparada com as outras modalidades de empréstimo do mercado, outras vantagens estão sendo apresentadas.

- Prazo de até 36 meses;
- Isenção de avalista;
- Isenção de consulta ao SPC / SERASA;
- Prestações descontadas no contra-cheque;
- Isenção de taxa de abertura de crédito;
- Isenção de vinculação de seguro;
- Designação de agente para atendimento personalizado, em qualquer local, inclusive no trabalho.

Assim sendo estamos enviando a documentação necessária para sua análise e deferimento.

Atenciosamente,

Barigui S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
José Adolfo Coutinho Vasques - Diretor



- 1 -

GRUPO BARIGUI

O **Grupo Barigüi** foi criado no ano de 1986 pela atual diretoria. Em 15/03/93 a **Barigüi Veículos Ltda** iniciou suas atividades com a revenda de veículos da marca Fiat. A partir daí expandiu-se, buscando atingir nichos de mercado com sinergia à atividade de comércio e prestação de serviços, no ramo automobilístico, destacando-se como a maior revenda Fiat do Sul do País na comercialização de veículos, com renome no mercado nacional. O **Grupo Barigui**, conta com um quadro de pessoal de aproximadamente 1000 funcionários, trabalhando com uma estimativa de Faturamento de R\$ 600 milhões, para o ano 2005.

Hoje, o **Grupo Barigui** conta com mais 8 filiais em Curitiba e 3 em Santa Catarina. Para maiores detalhes, acesse o Site: www.grupobarigui.com.br

O Grupo Barigüi é formado pelas seguintes empresas:

- ✓ Barigüi Veículos Ltda.
- ✓ Barigüi S/A Crédito, Financiamento e Investimentos.
- ✓ Barigüi Corretora de Seguros Ltda.
- ✓ Barinvest Administradora de Investimentos Ltda.
- ✓ Bordin Administração e Incorporação Ltda.
- ✓ Center Automóveis Ltda.
- ✓ Espaço Toyota Ltda.

A **Barigüi S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos**, iniciou suas atividades em Curitiba, na data de 1º junho de 1995, como um braço financeiro do Grupo Barigüi.

A **Barigüi Financeira**, com sede em Curitiba, mantém representantes nas principais cidades do Paraná, Santa Catarina, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Atuando nos segmentos de Financiamentos para aquisição de bens Duráveis (CDC – Veículos), Capital de Giro, Crédito pessoal, Empréstimo ao Servidor Público e convênio com empresas públicas e privadas, bem como as demais operações ativas, passivas e acessórias, autorizadas e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, com um padrão de atendimento personalizado, proporcionando com isto, uma maior agilidade nos negócios além de conforto e segurança aos clientes e investidores. Outrossim, a empresa já mantém convênio para débito em folha com: a Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná, Santa Catarina, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais, a Universidade Estadual de Maringá (UNICENTRO), Cascavel (UNIOESTE), Ponta Grossa



- 2 -

Atualmente a **Barigüi Financeira** possui um Patrimônio Líquido de R\$ 12 milhões, e R\$ 42 Milhões de Ativo. Funcionários especializados e altamente informatizados atuam com competência e agilidade, consolidando o nome da empresa com destaque e reconhecimento.

Seus Sócios Diretores da Barigüi Financeira são os seguintes:

Ivo Luiz Roveda	Administrador de Empresas Vice – Presidente Nacional da ABRACAF
Felix Archanjo Bordin	Empresário Diretor do Grupo Bordin – Foz do Iguaçu
Antônio Bordin Neto	Administrador de Empresas MBA – Finanças – Diretor da Lamisul
Enio Fornea Junior	Engenheiro Civil Diretor Presidente do Grupo Macoffer

BARIGUI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

José Adolfo Coutinho Vasques - Diretor

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A BARIGUI S/A CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

_____.

A **BARIGUI S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, Instituição Financeira de Direito Privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. 7 de Setembro, 4751, Sobreloja 2, Bairro Batel, inscrita no CNPJ sob o nº 00.556.603/0001-74, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social e, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE** _____, com sede à Rua _____, na cidade de _____, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é a formalização de procedimentos entre as partes que neste ato convencionam, para concessão de Empréstimos/Financiamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de Empréstimo/Financiamento subordina-se à decisão exclusiva da Barigui S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos, observadas as disposições constantes da Cláusula Terceira deste Convênio, bem como as normas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - São beneficiários deste Convênio todas as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de _____, que ocupem cargo efetivo e/ou mantenham estabilidade constitucional, e os inativos.

DO CRÉDITO E DA MARGEM CONSIGNÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do crédito a ser disponibilizado é de caráter individual, por beneficiário, estando condicionado ao limite de margem consignável, ou seja, 30% do salário/remuneração/proventos de inatividade do servidor, observada a parcela de margem já comprometida quando da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - O valor da prestação mensal será pago pelo beneficiário em

PARÁGRAFO ÚNICO – O limite individual de crédito deve estar em consonância com as normas regulamentares vigentes ao momento da assinatura do presente instrumento, bem como outras que eventualmente venham a ser estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da Prefeitura:

- I. Conceder um código de desconto em folha de pagamentos ou proventos de inatividade do servidor público, para ser utilizado exclusivamente para o objeto do contrato firmado entre Servidor Público e Barigui Financeira;
- II. Comunicar à Barigui S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os casos de desligamento, exoneração ou falecimento do financiado;
- III. Conceder as Certidões de Reserva de Margem Consignável, sempre que isso lhe for solicitado pela Barigui S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos, através de agentes vinculados à Financeira ou pelo próprio servidor público;
- IV. Proceder à averbação, junto aos órgãos a que se vincula o beneficiário, no código próprio da Financeira, dos valores a serem consignados em folha de pagamento / provento, referentes às prestações do(s) empréstimo(s) / financiamento(s) concedido(s);
- V. Efetuar os descontos nas folhas de pagamentos / proventos dos beneficiários, referente às prestações previstas nos empréstimos e/ou financiamentos concedidos, bem como os respectivos repasses de tais valores, de forma exclusiva e direta, para a conta bancária da Barigui S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto;

Título da Conta Corrente	Barigui S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Nome do Banco e Número	Banco Itaú S/A - 341
Nome e Número da Agência	Curitiba – 3721
Número da Conta Corrente	18194-3

- VI. Não reter os valores descontados dos funcionários para além do prazo estipulado no subitem acima, considerando as disposições do Banco Central do Brasil no tocante à inadimplência (Res CMN 2682), e do Senado Federal quanto ao endividamento público;
- VII. Informar à Barigui S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos, preferencialmente por meio magnético ou eletrônico (disquete, e-mail – bariguifinanceira@bariguifinanceira.com.br), de forma discriminada, a quais beneficiários se referem os repasses realizados na forma supra, bem como os valores que estão sendo

- VIII. Tomar providências para a regularização de processos junto aos órgãos averbantes, inclusive reimplantações e cobrança de prestação não descontadas; e,
- IX. Proceder a devida conferência e cautela quanto às assinaturas apostas nos documentos de Autorização para Cancelamento do desconto em folha do servidor público, as quais devem conferir com as assinaturas das pessoas devidamente autorizadas a firmar em nome da Barigui Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da Barigui S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos:

- I. Fornecer:
- a) Formulário de cadastro;
 - b) Formulário de Contrato de empréstimo/financiamento;
 - c) Outros documentos que se façam necessários;
- II. Conceder empréstimos/financiamentos, a seu exclusivo critério, observando as taxas e normas vigentes na data da contratação, disponibilizando em sua sede e/ou através de seus representantes, informações quanto às taxas praticadas;
- III. Disponibilizar os valores decorrentes dos empréstimos/financiamentos, diretamente aos beneficiários;
- IV. Colher as assinaturas de autorização dos beneficiários, inclusive nos documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo/financiamento;
- V. Providenciar, com base única e exclusivamente nos originais dos seguintes documentos pessoais do beneficiário, cópia dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Identidade (RG);
 - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
 - c) Solicitação de Reserva de Margem Consignável, emitida pelo órgão competente da Prefeitura.
- VI. Relacionar e encaminhar a Prefeitura os documentos mencionados no inciso V (c), desta cláusula, agrupados por Capas de Lote, para implantação do desconto em folha, observando o prazo determinado pela Prefeitura Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedada à Prefeitura.

- I. Fazer empréstimos ou adiantamento aos beneficiários, por conta dos recursos a serem liberados;
- II. Emitir, em seu favor, carnês e títulos relativos às operações objeto deste Convênio;
- III. Divulgar, por qualquer meio, excetuando-se o contido na Cláusula Quinta – Item VII, o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s), e respectivas condições contratuais observadas no(s) empréstimos/financiamentos, em atenção às disposições legais que tratam do “Sigilo Bancário”.

CLÁUSULA OITAVA – O Presente instrumento de Convênio, firmado entre partes, tem eficácia pelo período indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, poderá ser modificado e/ou complementado de comum acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – A rescisão deste Convênio pode ser feita a qualquer tempo, por qualquer das partes que neste ato convencionam, desde que aquela que assim o desejar, comunique à outra, por escrito, operando-se a rescisão do mesmo, no prazo de 30 dias, sem prejuízo, das obrigações decorrentes de financiamentos cujos os descontos em folha e repasses para a Barigui S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos deverão ser feitos pela Prefeitura até a conclusão de todas as parcelas contratadas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por justas e acordadas, assinam este instrumento lavrado em 4 (quatro) vias e, de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

_____, ____ de _____ de _____

BARIGUI S/A C.F.I.
José Adolfo Coutinho Vasques

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

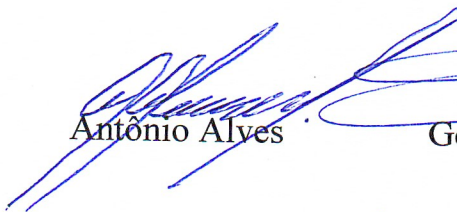
Projeto de Lei nº 10/2005 – Poder Executivo

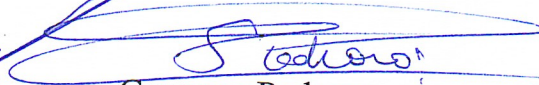
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Barigui S/A – CFI, para a concessão de crédito aos servidores municipais de Ivaiporã.

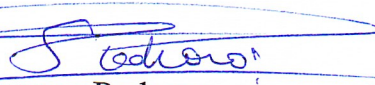
PARECER:

As Comissões acima referidas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

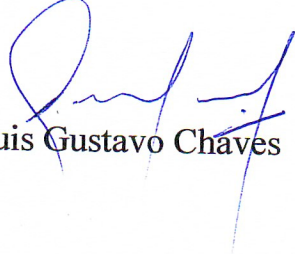

Antônio Alves


Geovane Pedroso


Roberto Balbino da Silva


Edivaldo A Montanheri

Edison José de Brito


Luis Gustavo Chaves

2